



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA- SP
Departamento de Assistência Social

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ "AEHA"

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado por **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, por intermédio do **Departamento de Assistência Social** localizado na Rua General Carneiro nº 344, Centro, representado por sua diretora **Carmen Eliza Garcia**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.680.747 SSP/SP e CPF nº 718.074.208-25, doravante denominada **Concedente**, e do outro a **Associação de Educação do Homem de Amanhã "AEHA"**, CNPJ nº 51.924.611/0001-67, com sede na cidade de São João da Boa Vista à Rua João Garcia Ramos nº 55, Jardim dos Ipês, neste ato representado pelo seu presidente Sra. **Luciana Dias Castilho**, brasileira, portadora do RG nº 23.291.620-2 e CPF nº 171.911.768-30 doravante denominado **Proponente**, acordam e firmam o seguinte Termo de Apostilamento, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, constante do processo administrativo nº 13433/2020 que formaliza o **Termo de Colaboração 008/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração da Fiscal das parcerias celebradas por este Departamento, sem que haja alteração no valor do contrato e nem prejuízos ao seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA

2.1. Fica alterado o teor da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 008/2020, no subitem 4.8.2.1., passando a constar a seguinte redação:

2.1.1. "4.8.2.1. Fica determinado através da Portaria nº 13.414 de 05 de janeiro de 2021 a nomeação da servidora **Walquiria Fagundes**, assistente social, alocada neste Departamento, como **Fiscal Técnica das parcerias celebradas pelo DAS**".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas os demais itens, cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 008/2020 não modificados por este instrumento.

3.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

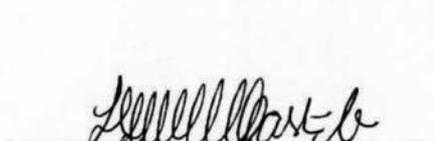
São João da Boa Vista, 26 de maio de 2021



Carmen Eliza Garcia
Diretora do Departamento de
Assistência Social



Cindy Laure Galizoni Elidio
Gestora da Parceria



Luciana Dias Castilho
Presidente da Associação de Educação
do Homem de Amanhã "AEHA"

PORTARIA Nº 13.412, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. RUBERVAL FRACARI, portador do RG nº 6.037.933, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, portadora do RG nº 44.914.907-9, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DAS 003/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Fiscal das parcerias celebradas para atender às demandas do Departamento de Assistência Social, por meio de Termo Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a seguinte servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública:

WALQUIRIA FAGUNDES, Assistente Social, portadora do RG nº 49.025.877-3, SSP/SP e do CPF nº 420.008.378-75.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.363, de 06/08/2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.415, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora GABRIELA RODRIGUES MESQUITA, Agente Administrativo, portadora do RG nº 41.034.100-9, para atuar na Junta de

Serviço Militar do Município de São João da Boa Vista – SP, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, sem prejuízo de seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO**REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros aprova o Regimento Interno, conforme Lei Municipal nº 114/98.

**Capítulo I
Da Natureza**

Art. 1º - O presente regimento regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do CMI.

Art. 2º - O CMI é órgão de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso.

**Capítulo II
Das Atribuições**

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do Orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- VIII. Elaborar a política do idoso para o município;
- IX. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- X. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para realização das atividades do CMI;
- XI. Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e
- XII. Elaborar seu regimento interno.

**Capítulo III
Dos Conselheiros**

Art. 4º - O CMI será paritário, deliberativo e composto de 12 (doze) membros, dos quais 06 (seis) representam a sociedade civil e 06 (seis) representam o poder público, todos designados por portaria do Prefeito Municipal, conforme a Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

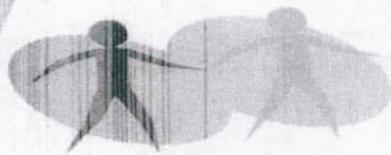
Art. 5º - O Conselheiro titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato ao suplente, bem como ao Presidente do CMI.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Parágrafo único - No caso de perda de mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a diretoria executiva atualizará a nova composição.

Art. 7º - No caso de licença ou afastamento temporário o suplente deverá representar o titular. Em caso de impedimento ou afastamento definitivo, a entidade representada indicará um novo membro.

Parágrafo único - O suplente na presença do titular somente terá direito a voz.



DEPARTAMENTO DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

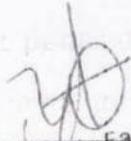


DECLARAÇÃO

Eu, Walquiria Fagundes, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 49.025.877-3, SSP/SP e do CPF nº 420.008.378-75, servidora permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, alocada no Departamento de Assistência Social, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de realização da fiscalização da parceria, conforme Portaria de nomeação nº 13.414, de 05 de Janeiro de 2021, que nos últimos cinco anos não apresentei qualquer tipo de relação jurídica com a OSC **Associação de Educação do Homem do Amanhã – AEHA**.

São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2021.

Walquiria Fagundes


Walquiria Fagundes
Assistente Social
CRESS/SP 57.410